

Proc. TC-016.146/2017-4
Tomada de Contas Especial**PARECER**

Trata-se de recurso de revisão interposto por Omar Sousa Barbosa, ex-Prefeito do Municipal de Caatiba/BA, em face do Acórdão 12.641/2018-TCU-1ª Câmara (peça 32), confirmado em sede de recurso de reconsideração (Acórdão 8.394/2020-TCU-1ª Câmara – peça 69), por meio do qual o TCU julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe débito e multa proporcional ao dano, relativamente a recursos recebidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar no exercício de 2012.

Em nossa anterior manifestação à peça 130, divergimos parcialmente da proposta apresentada pela Serur, pelos fundamentos aduzidos no referido parecer, opinando pelo conhecimento e **provimento parcial** do recurso, para deduzir o valor de R\$ 10.614,61 (bloqueios judiciais) da quantia do débito imputado ao Sr. Omar Sousa Barbosa, ex-Prefeito do Municipal de Caatiba/BA.

O eminente Relator restituiu os autos à Serur para análise da questão da prescrição segundo os parâmetros indicados na Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022.

A aludida Secretaria informa não ter havido a prescrição no caso concreto, apresentando o exame dos atos processuais adotados no feito. Quanto ao mérito, sem adição de exame, manteve as conclusões contidas na peça 128.

Concordamos com a conclusão da Serur quanto a não incidência da prescrição. No mérito, não tendo havido reanálise e contraposição de argumentos, reafirmamos nossa proposta de mérito assentada à peça 130.

Ministério Público, em 6 de fevereiro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador